



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.150, de 03 de setembro de 1990.

Dispõe sobre cessão em comodato de área para uso do Esporte Clube Internacional.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 21 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato, ao Esporte Clube Internacional pelo prazo de 100 (cem) anos, uma área de 1.293,50 m², conforme descrição perimétrica a seguir:

"A presente descrição inicia-se na divisa do lote 01, quadra "G" e no alinhamento predial da Rua 02; daí segue pelo alinhamento da referida rua com uma distância de 10,00 metros, entra em curva à direita e segue pelo alinhamento da mesma rua com uma distância de 10,70 metros, até encontrar a divisa de Zacarias Baptista Neto, ou a quem de direito; daí, deflete à esquerda e pela divisa de Zacarias Baptista Neto, ou a quem de direito, com uma distância de 65,50 metros, até encontrar a divisa do Jardim Santa Lúcia; deflete à esquerda e segue pela divisa do Jardim Santa Lúcia com uma distância de 20,34 metros até encontrar a divisa do lote 01, da Quadra "G", do Jardim Solange; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa do lote 01, da Quadra "G", com uma distância de 65,20 metros, até encontrar o início desta descrição, totalizando uma área de 1.293,50 m² (hum mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado)".

Parágrafo 1º - Fica a área caracterizada neste artigo desafetada de sua condição de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem patrimonial disponível.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

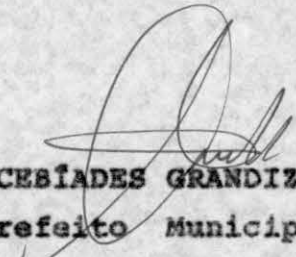
fls. 02

Parágrafo 2º - O comodato a que se refere esta Lei será feito a título gratuito, tendo em vista o alto interesse público que o mesmo proporcionará aos munícipes.

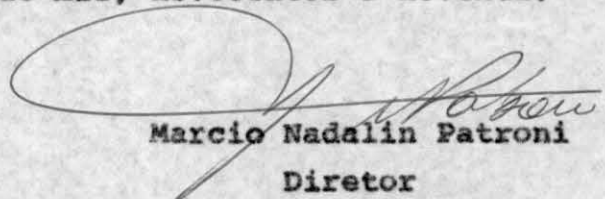
Artigo 2º - O comodatário terá o prazo improrrogável de 2 (dois) anos para promover a urbanização do imóvel, sob pena de resilição do comodato, sem direito a qualquer indenização ou retenção da área ora objetivada.

Parágrafo único - A urbanização de que trata o "caput" deste artigo corresponde aos serviços e obras de drenagem, aterros, ajardinamento e muros ou alambrados divisórios, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor